



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.813, de 12 de julho de 2.021.

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito de do Município de Taiúva, Estado de São Pulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito da ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), suplementar ao Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Taiuva, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguinte:

Suplementação		
Códigos	Discriminação	Valor
01	Poder Legislativo	
01	Câmara Municipal	
01.031.0001	Processo legislativo	
01.031.0001.2118	Custeio Dos Serviços Administrativos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente1.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Redução		
Códigos	Discriminação	Valor
01	Poder Legislativo	
01	Câmara Municipal	
01 031	Ação Legislativa	
01 031 001	Processo Legislativo	
01 031 001 2118	Custeio Dos Serviços Administrativos	
2118	Despesas de Exercícios Anteriores1.000,00
3.3.90.92.00		



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

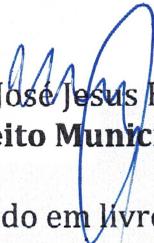
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

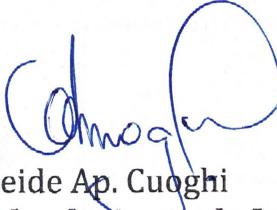
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 12 de julho de 2.021.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Cleide Ap. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno.